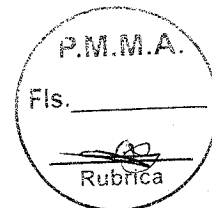


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE nº 138/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de Show de Artista reconhecido nacional ou regionalmente, evento réveillon 2022 na Praça Pedro Alves, centro de Monte Alegre/RN. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Contratação de Show de Artista AIRTON SOUZA, O POETA FORROZEIRO, reconhecido nacional ou regionalmente, como atração da noite em evento réveillon 2022, na Praça Pedro Alves, centro de Monte Alegre. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações., mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da empresa **AIRTON SOUZA, O POETA, CNPJ: 08.161.341/0001-50**, o fornecimento do serviço de SHOW ARTÍSTICO MUSICAL no Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

A

assegura:

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos



(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços de fornecimento do show do *Artista AIRTON SOUZA, O POETA FORROZEIRO*, reconhecido nacional ou regionalmente, como atração da noite em evento réveillon 2022, na Praça Pedro Alves, centro de Monte Alegre, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AIRTON SOUZA, O POETA**, CNPJ: 08.161.341/0001-50, especializada no fornecimento dos serviços já acima referidos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 22 de dezembro de 2022.

Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica